



----- Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião após o que foi aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€137.245,41** (cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€130.521,37** (cento e trinta mil quinhentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano disse que há pessoas que vivem sozinhas, com dificuldades, e que, em sua opinião, estas situações sejam mais pro-ativas, não querendo com isto por em causa as diversas instituições que têm o dever de olhar por estas situações, tendo a Senhora Presidente respondido que em certa medida concorda com o que foi dito. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano chamou à atenção pelo facto de haver sinais de trânsito danificados por vandalismo e que esta situação deveria ser mais monitorizada. Disse, depois, que as sebes da avenida da entrada sul da Vila estão muito grandes, pelo que considera que deveriam ser cortadas em definitivo enquanto não se fazem as obras previstas para aquele local. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que há carros abandonados na via pública que devem ser retirados, tendo a Senhora Presidente informado que os serviços de Fiscalização estão atentos a essas situações, sensibilizando os proprietários para os retirar e caso não o façam participar os casos à Brigada do Ambiente da GNR, tal como as situações de carros abandonados cujos proprietários se desconheça, entidade a quem cabe agir nesta matéria. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu haver granitos partidos na zona antiga da Vila (Rua do Relógio), tendo a Senhora Presidente referido que se irá proceder à sua substituição e que o empreiteiro terá de encontrar uma solução para o problema, uma vez que a obra está dentro do prazo de garantia. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de novembro e 12 de dezembro, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada (nos termos da Informação da DUA e de acordo com o Parecer emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte) — nos termos e para efeitos do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Proc. n.º IP.3/16, relativamente à viabilidade de realizar obra de



construção de uma edificação destinada a moradia unifamiliar, com dois pisos, situada no prédio rústico denominado “Vale do Mendo”, na freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé, descrito na CRPAFE sob o n.º 417/19940726, inscrito na matriz sob o artigo n.º 986 da referida freguesia e em nome de “Quinta da Ribeira da Lodões Agricultura e Turismo, Lda.”, com sede em Lodões, Vila Flor, requerida por Rúben Rebouta Fernandes. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Tavares, datado de 25-11-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 26 para 27 de novembro de 2016. De 2 para 3 e 3 de 3 para 4, de 9 para 10 e de 10 para 11, de 16 para 17 e de 17 para 18, de 23 para 24 e de 24 para 25 de 30 para 31 e de 31 de dezembro de 2016 para 01 de janeiro de 2017, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos referentes á época natalícia. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. ----

3. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DO CADASTRO DAS INFRA-ESTRUTURAS DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E RESPECTIVA INTEGRAÇÃO EM SIG – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA”

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 29-11-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 07 de setembro de 2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº024/2016, do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e conforme instruções superiores da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato “Prestação de Serviços para “Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respectiva integração em SIG”. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria



n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Prestação de serviços para “Elaboração do Cadastro das Infra-estruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG”. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 10 (dez) meses. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio previsto no n.º5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e do artigo 35.º n.º 10 da Lei n.º Lei 7-A/2016, de 30 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 do artigo 35º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----

----- Assim, tendo em conta tendo em conta a faturidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. -----

----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Não se aplica a redução/reversão remuneratória, prevista na Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, aplicável por força dos artigos n.º 2.º e 3.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, tendo em conta que a partir de 1 de outubro de 2016 os contratos de prestação de serviços já não estão sujeitos a qualquer eliminação de redução remuneratória, com reversões trimestrais, conforme está definido na alínea d) do artigo 2.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro. --

----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----



----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1109/2016. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do Presidente Órgão Executivo das Autarquias Locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. --**

----- **Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão Executivo e o Órgão executivo no seu conjunto emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 30-11-2016, contido na informação acima transcrita, que autorizou a emissão parecer prévio favorável à prestação de serviços propostos na mesma informação. -----

----- **4. CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 09-12-2016, contido no ofício 11587/2015, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Casa do Benfica de Alfândega da Fé no montante de €500,00. -----

----- **5. REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CENTRO – FASE I – RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Relatório Preliminar e Audiência Prévia, acompanhados de uma informação da Divisão de Obras, datada de 29-11-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do procedimento (em anexo), relativo ao Concurso Público de acordo com a alínea b) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, da empreitada de **“Reabilitação do Espaço Público – Centro – Fase I”** .-----

----- Assim, dando cumprimento aos procedimentos legais constantes no CCP, proponho que a intenção de adjudicação do presente procedimento recaia sobre a proposta do concorrente **Reabilitação do Espaço Público – Centro – Fase I** pelo valor **559.835,33 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Segundo o disposto no art.º 147º do CCP o presente relatório será enviado (ficará disponível na plataforma electrónica Vortal) a todos os concorrentes, para no prazo de **cinco dias** se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do **direito de audiência prévia.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido Relatório Preliminar e da decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 30-11-2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **6. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA 7.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ - ALFÂNDEGA DA FÉ, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 07-12-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, e na sequência da aprovação da Operação de Loteamento, por deliberação da Câmara Municipal proferida em 26/01/2016, venho pronunciar-me sobre a viabilidade das Obras de Urbanização da operação designada: “7.^a alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé”, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, nos prédios municipais sítos em “Vale Marmeleiro, Adoneta e Cruzeiro”, na entrada Sul da vila e freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com o artigo 5.º, n.º 1-a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), as Obras de Urbanização em epígrafe carecem de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer técnico e considerando os projetos das especialidades (elaborados pelos técnicos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana). -----

----- Após apreciação liminar, cumpre informar que o processo se encontra **devidamente instruído**, por referência ao estabelecido pelo ponto 20.º da Portaria n.º 113/2015. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Relativamente aos projetos que carecem de análise/aprovação por parte de entidades exteriores ao município, cumpre informar o seguinte: -----

----- – Projeto de Infraestruturas Elétricas — foi consultado o distribuidor público de energia elétrica “EDP Distribuição” em 23/11/2016 — aguardando-se a resposta, no sentido de obter o projeto elétrico visado/aprovado. -----

----- – Projeto de Distribuição de Gás — uma vez que este projeto deve estar visado por uma entidade inspetora de instalações de gás, foi desencadeado o procedimento de contratação da prestação de serviços, estando nesta data o procedimento suspenso por falta de cabimento da rubrica orçamental — aguardando-se o prosseguimento desta contratação e a posterior obtenção do projeto de gás visado/aprovado. -----

----- **VIABILIDADE dos PROJETOS:** -----

----- Apesar dos 2 projetos referidos atrás ainda não estarem visados, a Sr.^a Presidente da Câmara determinou dar seguimento a este processo através de aprovação condicionada, invocando a urgência de desbloquear futuros procedimentos de venda de lotes para potenciais interessados. -----

----- Os demais projetos das especialidades encontram-se em conformidade com o PDM, com o uso e a integração urbana e paisagística, pelo que se reúnem condições para a sua aprovação. -----

----- Note-se que os presentes projetos das obras de urbanização vêm suprir a parte respetiva do condicionalismo que foi fixado pela Câmara Municipal aquando da aprovação da “4.^a alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé”, no ano 2010. -----

----- **OBRAS de URBANIZAÇÃO (a executar):** -----

----- Nos termos do RUEMAF, uma vez que as Obras de Urbanização são promovidas pelo próprio município, não há lugar a quaisquer compensações urbanísticas, nem a quaisquer cauções para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação). -----

----- No entanto, discrimina-se a seguir o valor dos orçamentos para execução das Obras de Urbanização constantes nos respetivos projetos, envolvendo as seguintes especialidades: -----

----- – Arruamentos e Passeios: 1.157.846,93 € -----

----- – Abastecimento de Água: 55.468,94 € -----

----- – Drenagem de Águas Residuais: 62.960,26 € -----

----- – Drenagem de Águas Pluviais: 60.292,56 € -----



----- – Infraestruturas ITUR: 79.574,10 € -----
----- – Infraestruturas Elétricas: 274.213,76 € -----
----- – Instalações e Equipamentos Elétricos: 7.134,11 € -----
----- – Rede de Distribuição de Gás: 48.928,54 € -----
----- – Trabalhos Gerais: 6.900,00 € -----
----- – **VALOR TOTAL das Obras de Urbanização: 1.746.419,20 €** -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----
----- 1– A aprovação das Obras de Urbanização ficará sempre condicionada ao teor das consultas às entidades externas, sobre o projeto de infraestruturas elétrica e sobre o projeto de distribuição de gás. -----
----- 2– Ressalva-se que projeto viário para requalificação urbanística da avenida Dr. Francisco Sá Carneiro poderá ser melhor aferido no futuro, tendo em conta as intenções do Município ao nível da mobilidade urbana sustentável nas vias estruturantes da vila, devendo ser reavaliado o perfil da via: prevendo uma ciclovia, a redefinição dos passeios e das zonas de estacionamento e a eventual remoção do separador central. -----
----- Pelo exposto, proponho que sejam **APROVADOS os Projetos das Obras de Urbanização** da “7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé” — fazendo constar os termos da aprovação no Alvará de Loteamento (a emitir posteriormente pela DUA), sendo este o título que permitirá a sequente constituição dos lotes urbanos (a promover pela DAF junto das Finanças e da Conservatória). -----

----- — Mais proponho que seja fixado o prazo de 12 meses para a execução das obras de urbanização e que seja determinado superiormente qual a forma de proceder para execução das obras?: -----
----- a) Por Administração Direta (por parte da DO); -----
----- b) Por Empreitada -----
----- c) Outra -----

----- — Para efeitos de execução da obra e respetivos trâmites conexos serão remetidos à DO os projetos (em suporte digital).” -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar os projetos das obras de urbanização da “7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé” e fixar o prazo de 12 meses para a execução das obras de urbanização. -----

----- **7. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR IMOTUA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 07-12-2016, que a seguir se transcreve: -----
----- “A firma requerente **IMOTUA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, na qualidade de proprietária (representada pelo sócio-gerente António José Afonso), solicitou a Licença Administrativa (optando por este este procedimento, em detrimento da Comunicação Prévia) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar” – T.3, composta de rés do chão e 1.º andar. -----
----- A obra (a realizar em lote) refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 1752 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1583/2060831, sito em “Vale do Abade” – lote n.º B 30, da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----



----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 77/2016.eusebioc”, de 17/11/2016, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 12), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 08/11/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura, Projeto de Arranjos Exteriores, Plano de Acessibilidades e Ficha de Segurança contra Incêndios. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano – “Espaços Centrais”, “Solo urbanizável”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Área excluída da Reserva Ecológica Nacional” -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º e 44.º a 49.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Alvará de Loteamento n.º 2/2006 e respetivo Regulamento** — cumpre. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 1.018,0 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.3) -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 173,00 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 270,00 m² -----

----- - Rés-do-chão (garagem / arrumos / acessos) = 97,00 m² -----

----- - 1.º andar (compartimentos habitacionais) = 161,00 m² -----

----- - 1.º andar (alpendre) = 12,00 m² -----

----- – **Cércea:** entre 2,8 ml e 5,5 ml -----

----- – **Volumetria:** 810,00 m³ -----

----- – **Número de pisos:** 2 piso acima de cota de soleira e 0 piso abaixo de cota de soleira. -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 845,00 m²; -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 189,0 m² -----

----- - área permeável (zonas ajardinadas) = 49,00 m² -----

----- - área permeável (terreno natural) = 607,00 m² -----

----- - muros: 132,00 ml (confinando 37,00 ml com arruamento público). -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 28 de Novembro de 2016 a equipa de Fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----



----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **8. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MIGUEL ALEXANDRE ESCOBAR CORTINHAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 06-11-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **MIGUEL ALEXANDRE ESCOBAR CORTINHAS**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (optando por este este procedimento, em detrimento da Comunicação Prévia) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a Habitação Unifamiliar Tipo T.4, composta por cave e rés do chão. -----

----- A obra (a realizar em lote) refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 1984-P e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 2013/20150810, sito em “Coitada” – lote n.º 4, da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O pedido foi apresentado em 10/11/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura, Projeto de Arranjos Exteriores e Plano de Acessibilidades. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 80/2016.eusebioc”, de 17/11/2016, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 12), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 10/11/2016. -----

----- No decorrer da presente Análise Técnica do processo foi contactado o requerente em 30/11/2016, para efetuar algumas correções nas peças desenhadas e escritas do projeto, as quais foram entregues em 05/12/2016. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano – “Espaços Centrais”, “Solo urbanizável”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º e 44.º a 49.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Alvará de Loteamento n.º 1/2007 (alteração n.º 2) e respetivo Regulamento** — cumpre. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 2.639,0 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar – T4” -----



----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 317,85 m² -----
----- – **Área Bruta total de construção**: 476,02 m² -----
----- - Piso cave (garagem / arrumos / acessos) = 158,17 m² -----
----- - Piso rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 269,25 m² -----
----- - Piso rés-do-chão (alpendres e varanda) = 48,60 m² -----
----- – **Cércea**: entre 4,5 ml e 5,2 ml -----
----- – **Volumetria**: 1.428,06 m³ -----
----- – **Número de pisos**: 1 piso acima de cota de soleira e 1 piso abaixo de cota de soleira. -----
----- – **Logradouro (superfície descoberta)**: 2.321,15 m² -----
----- - área impermeável (pavimentos) = 750,0 m² -----
----- - área permeável (zonas ajardinadas) = 900,00 m² -----
----- - área permeável (terreno natural) = 671,15 m² -----
----- - muros: 31,45 ml (confinando 28,45 ml com caminho público e 3 ml com arruamento público). -----
----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----
----- A 28 de novembro de 2016 a equipa de Fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção. -----
----- Extraíram-se as seguintes **FOTOS** comprovativas: -----
----- **CONDICIONALISMOS**: -----
----- Nada a observar. -----
----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.**” -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----
----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----
----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----
----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac